Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.983 - SP (2018/0058307-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A
ADVOGADOS	:	GUSTAVO AUGUSTO FARIA CORTINES E OUTRO(S) - RJ103502 MAURÍCIO SADA NETO - RJ178969 RAISSA DE SOUSA SILVA - SP307167
AGRAVADO	:	RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADVOGADO	:	CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI E OUTRO(S) - SP121994

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 e 458, II, DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Não merece prosperar a tese de violação dos arts. 165, 458, II, e 535, II, do CPC/1973, pois o aresto recorrido fundamentou, claramente, o posicionamento adotado, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada. O fato de o Tribunal *a quo* haver decidido a lide de forma contrária à pretensão defendida pela parte insurgente, já que elegeu os fundamentos diversos daqueles por ela propostos, não configura omissão ou qualquer outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração.

2. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, cabe à parte agravante, na petição do seu agravo interno, impugnar especificamente os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi atendido.

3. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

4. Agravo interno conhecido em parte e, nessa extensão, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer em parte do agravo interno e, nessa parte,

negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator